

**LEI Nº 1.198, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.003**

“Acrescenta §§ nos Artigos 27 e 29 da Lei nº 1.133/03 e renumera parágrafo único do artigo 29 o qual passa a ser o § 1º”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica acrescentado ao artigo 27 da Lei nº 1.133/03, o § 4º, com a seguinte redação:

*“§4º: A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de confiança, constantes do anexo único desta lei, será de 40 (quarenta) horas semanais que deverão ser cumpridas na sede do Instituto, no horário compreendido entre 7:00 e 18:00, observado o intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação.”*

**ARTIGO 2º:** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 1.133/03, o qual passa a ser § 1º.

**ARTIGO 3º:** Ficam acrescentados ao artigo 29 da Lei 1.133/03, os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

*“ § 2º: O servidor público municipal ativo, nomeado para o cargo de Superintendente, deverá optar por receber a remuneração deste ou a sua remuneração em seu cargo público de origem.*

*§ 3º: Se optar por receber a remuneração do cargo de Superintendente, receberá exclusivamente o valor constante do anexo único desta lei.”*

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três (09.10.2003).

**LAERT DE LIMA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**